



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Augusto Franco, 1799 - Bairro Jardim Azeiteiro - CEP 61.040-100 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

ACORDO DE PARCERIA

ACORDO DE PARCERIA COM O PADRE 55, OFICINA DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO CEARÁ, E COM A EMPRESA BRAS BRANCO
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. COM
INTERMEDIÇÃO DA FUNDAÇÃO FUNDAÇÃO DE CULTURA
E CIÊNCIA DO ENSINO EM PESQUISA E EXTENSÃO - FUNCEPE.

Por este ACORDO DE PARCERIA, as partes abaixo identificadas, em conjunto denominadas "PARTES ELIGENTES" assinaram o seguinte:

BRAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ nº 07.890.887/0001-85, com sede na Rua BB 116 - Sala 18 - São Paulo, Unidade III - CEP 01.380-000, neste ato representada por Marcos Antônio Magalhães Borges, CPF nº 041.187.204-07, identidade nº 04.025575-6 SSIX RJ e Felipe Augusto Campelo Silva, CPF nº 041.187.204-07, identidade nº 01.144035 CRICCTE, datavale de concessão de BRAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, Agência pertencente à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e supervisionado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, inscrito no CNPJ sob nº 16.444.898/0001-85, com sede na Rua Jorge Dantas, 1766, no bairro América - CEP 60.410-126, Fortaleza - Ceará, neste ato representado pelo seu Magnífico Rector Professor Virgílio Augusto Sales Araújo, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 041.187.204-07, portador da Carteira de Identidade nº 6.00224883 SSP/CE e devidamente publicado no decreto de criação do Ministério de Educação, publicado no DOU de 31/01/2014 e em seu site denominado IFCE.

e a FUNDAÇÃO DE CULTURA E CIÊNCIA DO ENSINO EM PESQUISA E EXTENSÃO - FUNCEPE, sediada na Rua Lucas Azeiteiro, 44 - Bairro Jardim Azeiteiro - Fortaleza/CE, CEP 61.133-180, inscrita no CNPJ sob nº 09.628.808/0001-26, neste ato representada por seu Presidente, João Sáez de Freitas Pinheiro, portador da Carteira de Identidade nº 01.00116005127 SSP/CE - RJ, inscrito no CPF nº 041.187.204-07, datavale de concessão de FUNCEPE.

CONSIDERANDO:

I - que a BRAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA é uma empresa devidamente habilitada - objeto das licitações Especiais previstas na Lei nº 8.788-1997 (e alterações posteriores) e/ou sendo contratada para a execução de serviços e desenvolvimento em matéria de atividades, projetos de a capacitação técnica dos colaboradores envolvidos na cadeia de pesquisa e produção e prestação de atividades com o objetivo de melhorar a qualidade, certificação, padronização e competitividade dos seus produtos, serviços e soluções;

II - que o IFCE busca incentivar e apoiar a introdução das tecnologias de inovação no processo

independentemente do seu relacionamento com outros programas de pesquisa e desenvolvimento em grande escala, de concessões no setor de produção tendo como base a efetiva utilização do projeto de pesquisa e desenvolvimento, a prestação de serviços e capacitação de pessoal e a execução de outras atividades de apoio a organizações públicas e privadas em âmbito nacional ou internacional relacionadas com as tecnologias mencionadas;

III - do acordo com os dispositivos legais já citados, visando ao atendimento das disposições da Lei nº 8.248/91 (Lei de Informática) e tendo como Lei 10.136 de 1990 (200) e regulamento da Lei nº 8.248/91, em conformidade, no que tange, sem as regras da Lei nº 8.248/91 regulamentada pela Decreto nº 22.116, ainda, de acordo com a Resolução nº 10 de 10 de fevereiro de 2000, do Conselho de Área de Tecnologia da Informação do Secretário de Políticas de Informática e as prioridades para as áreas científicas de pesquisa e desenvolvimento, nos termos das incisos e II do parágrafo primeiro do art. 1º da Lei 8.248/91, a presente, após a aprovação das condições em atividades de pesquisa e desenvolvimento, com a intervenção direta da Universidade de TUNCEPTA.

V - a realizabilidade dos objetivos, que é fator fundamental para o sucesso de ações conjuntas e de interesse da UNIS BIRACCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e da UNCE, conscientes das vantagens nacionais em participar das experiências e experiências de realização dos trabalhos atribuídas por seus respectivos contratos ou documentos de sua natureza, e também com a melhor forma da comunidade científica, técnica e industrial em suas áreas de atuação, e ainda,

VI - que a UNCE e a UNIS BIRACCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA têm o compromisso internacional de contribuir para o desenvolvimento científico, técnico e industrial do país.

II - contribuir para o desenvolvimento científico de alta tecnologia a expansão, a disseminação e a transferência dos conhecimentos científicos e tecnológicos;

III - contribuir para o avanço e a aplicação social dos valores e dos recursos técnico-produtores brasileiros;

IV - promover a capacitação intelectual e a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e

científica, pesquisa e capacitação tecnológica, respondendo aos interesses da governo e da sociedade brasileira;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente ACORDO DE PARCERIA tem por objeto a cooperação técnica e científica entre as PARCELEROS para o desenvolvimento do projeto Pesquisa no desenvolvimento da mentalidade aqui se baseada em modelos de desenvolvimento, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho em anexo, que, devidamente rubricado/assinado por os representantes legais dos PARCELEROS, para a fazer parte integrante e substancial deste ACORDO DE PARCERIA independente de qualquer forma para efeitos de fins e efeitos de direito, tudo em conformidade com a Lei 8.248/91, bem como a lei complementar de acordo com as Leis nº 8.556/93 e Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.415/94 e ainda com a Portaria Conjunta do Secretário de Tecnologia Super nº 97, de 27 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - O Plano de Trabalho referida na Cláusula Primeira define os objetivos a serem atingidos com o presente ACORDO DE PARCERIA, apresenta o planejamento das atividades que serão desenvolvidas, e descreve as atividades e as atribuições de cada um das PARCELEROS e dos recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma de execução financeira do projeto e em de posse, tudo a fim em execução do presente ACORDO DE PARCERIA.

2.2 - Respeitada as prioridades científicas da legislação em vigor, e ainda, com a participação da UNCEPTA e da Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, e ainda com a participação da Lei nº 10.136 de 1990 e a Lei nº 8.248/91, e ainda com a Resolução

no 04/11 nº 04, de 19 de fevereiro de 2010, exercerá as atividades de pesquisa e desenvolvimento conforme o Plano de Trabalho, preponderantemente nas suas dependências, com recursos materiais e financeiros alocados pela empresa DLAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA ou por ela disponibilizados ao parceiro sob as condições aqui acordadas. Se, quando necessário, o Plano de Trabalho poderá ser revisado pelas Coordenações de Projeto de que trata o item 3.1 do ACORDO DE PARCERIA, as quais poderão promover, por escrito e com autorização dos representantes legais das partes, adições para alterações em equipamentos, desde que sejam mantidos o objeto e as condições gerais das atividades. Alterações que, essencialmente, impliquem em mudança dos pontos parciais da empresa DLAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, em execução da fase de execução do projeto ou em alteração substancial no seu objeto serão obrigatoriamente submetidas à aprovação prévia e escrita também dos Coordenadores do ACORDO DE PARCERIA, indicadas pelos PARCEIROS na cláusula Terceira.

2.4. A respectiva folha de trabalho somente poderá ser produzida por escrito, por meio de anexo a este ACORDO DE PARCERIA.

2.5. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARCEIROS consistirá sempre de forma associativa. Para cada um dos PARCEIROS indicados no Anexo do item 3.1, são designados Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela execução e pelo controle das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.6. Caso sobre o Coordenador de Projeto designado pelo DCOB no item 3.1, as responsabilidades forem as de administração correspondentes.

2.7. Simões, as partes de obter o reconhecimento e especificações de resultados esperados para o Plano de Trabalho, deverão ser formalmente comunicados pelos Coordenadores de Projeto aos Coordenadores do ACORDO DE PARCERIA, aos quais cumprirá avaliá-los e tomar as providências cabíveis.

2.8. A impossibilidade técnica para qualquer parte no cumprimento de qual quebra do Plano de Trabalho ou seja decorrente da impossibilidade e praticidade acurata à suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto às causas, à adaptação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção das ACORDO DE PARCERIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COORDENADORES E EXECUÇÃO DO PROJETO

3.1. Para orientar e acompanhar a execução deste ACORDO DE PARCERIA, os PARCEIROS designarão, para respectivas dependências de execução (denominadas "COORDENADORIAS DE COOPERAÇÃO"), que atuarão como elemento de ligação destinados a supervisionar as ações aqui previstas e a solucionar os problemas eventualmente surgidos, dentro do âmbito de sua competência.

3.1.1. Neste ato, os PARCEIROS indicam os seus COORDENADORES DE COOPERAÇÃO e as respectivas dados para contato, a saber:

Nome do Coordenador Geral do Projeto DCOB	GEORGINY ALMEIDA MOURA
Cargo	Doutora SBT
Telefone	(71) 9 9663 9332
E-mail	projcooalmeida@frs.sta.br

Nome do Coordenador Técnico Empresa	Marcos Antonio Magalhães Tangei
Cargo	Diretor Executivo

E-mail	juarez.sorpreso@brs.com.br
FUNORTEP	Itaó, Duque de Frias Castro
Telefone	51 9992.1150
IC mail	jeanlo@ofreitasja.ucesp.br

5.2. O compartilhamento periódico na execução deste ACORDO DE PARCERIA será procedido por meio de relatórios de gestão (inclusive denominados RELATÓRIOS DE GESTÃO), e enviados a ambas as entidades, a FUNORTEP, e a IC mail, bem como a FUNORTEP, que os processa à empresa DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, no final de cada etapa ou sistema plano de trabalho, ao fim de cada mês-calendário, ao término do vigência deste ACORDO DE PARCERIA ou, ainda, a qualquer momento, por solicitação de qualquer uma das partes.

5.3. O UOEF designa a entidade por meio de pessoa para a qual irapará a execução deste ACORDO DE PARCERIA, a qual deverá ter registro público todas as suas funções relacionadas a concessão do objeto, além das medidas necessárias à regularização das faltas observadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA SUA ALOCAÇÃO

4.1. Os recursos financeiros destinados à execução do ACORDO DE PARCERIA serão oriundos das obrigações de DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA em conformidade à função dos benefícios fiscais aunitivos instituídos pela Lei nº 8.248/1991 (a alternativa preferencial) estando a DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA devida a regularização tal finalidade.

4.2. Os recursos financeiros citados acima serão devidamente detalhados e orientados no Plano de Trabalho, e contemplam todos os custos e todas as despesas de Projeto, incluindo as partes inscritas da FUNORTEP, despesas com pessoal, tributos e a superencargos, entre os.

4.3. A DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA efetuará o aporte financeiro nos previstos no Plano de Trabalho através de depósito em conta corrente específica para o projeto a ser iniciado pela FUNORTEP, sendo a comprovante da cobrança lançada contra o livro bancário da respectiva instituição financeira por esta, como, para todos os efeitos.

4.4. Constatada obrigação da FUNORTEP informar previamente à DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA os dados bancários e recursos necessários à realização dos aportes financeiros de que trata esta Cláusula, visando para que o aporte referente à qual serão realizados os recursos seja aplicado para o projeto executado de acordo com este Termo.

4.5. Os desembolsos descritos no programa de cofinanciamento integrados do Plano de Trabalho serão realizados mediante apresentação e emissão de comprovantes, realizações periódicas do comprometimento do programa previsto e comprovação da sua utilização de forma adequada respectiva, em termos de qual seja, lavrada em específico e que deverá ser aprovada pelo sistema de controle de Projeto indicados pelas PARTES.

4.5.1. O orçamento utilizado para a realização do projeto foi resultado de análise dos recursos necessários ao desenvolvimento do mesmo totalizando o valor de R\$ 439.041,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e quarenta e quatro reais), conforme Plano de Trabalho.

4.6. Nos termos da legislação em vigor, constitui obrigação conjunta do UOEF e da FUNORTEP a de regularizar por meio próprio e suficientemente documentadas relativos ao Projeto de que trata este Termo, quaisquer que sejam, obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou outras que tenham sido acordadas com a própria DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

17.14. no caso necessário, de modo que se permita a adequação ao orçamento de custos e utilização dos recursos previstos no DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA pelo IPCE e pela FUNDEF.

4.6.1. Todos os registros contábeis, fiscais e financeiros relativos ao Projeto e a sua execução, bem assim toda a documentação no supracitado respectivo, poderão ser analisados pela DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA em qualquer momento que esta venha a solicitar previamente e, pelo seu tempo e meios, após a completa execução do Projeto ou que trata o Plano de Trabalho, mediante o envio de comunicação escrita neste sentido com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.7. São a obrigação da empenhadora das demais despesas, canceladas e pagas, do IPCE e da FUNDEF, prestar declaração anual atestando que a aplicação dos recursos aportados pela DIAS BRANCO ADMNIS TRACAO E PARTICIPACOES LTDA em razão deste ACORDO DE PARCERIA se deu em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, e que o IPCE mantém registros contábeis e políticos e documentos legais pela parte relativa ao Projeto e legislação em vigor.

4.8. É facultada a DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, a seu exclusivo critério e de acordo com a estratégia de desenvolvimento do Projeto, realizar alterações no plano de investimento a qualquer tempo, descartando valores antecipados de custos sempre de comum acordo, desde que não existam emendas ou acréscimos no orçamento do IPCE e FUNDEF, se aplicável.

4.9. O IPCE, com a intervenção do SINCUDE, se compromete a empregar os recursos aportados pela DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA apenas nas atividades aqui acordadas com os PARCEIROS, ficando a seu critério observância à legislação em vigor, em conformidade com o seu- somente no âmbito deste ACORDO DE PARCERIA.

4.10. O IPCE se obriga a não interferir no desenvolvimento das atividades e execução do comprometimento do Plano de Trabalho com a inobservância de qualquer termo ou condição legais ou pactuadas entre os PARCEIROS por parte do IPCE ou da FUNDEF, exceto a DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, a fim de sustentar, manter ou cancelar o IPCE por parte Financeira por este Termo de que venha a regularidades contrárias.

4.11. Os recursos financeiros relativos a este ACORDO DE PARCERIA serão depositados e movimentados em conta bancária exclusiva, em favor do Balancete contra a conta União.

CAPÍTULO QUINTA – DOS CUSTOS DO PROJETO

5.1. Observadas as demais distâncias previstas neste ACORDO DE PARCERIA, os PARCEIROS acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são valores estimados com base nas análises específicas da mencionada Análise.

5.2. Qualquer erro ou anormalidade no Plano de Trabalho autorizado por este ACORDO DE PARCERIA, que tenha necessidade de aporte de recursos financeiros pela empresa DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, deverá ser prático e feita nesta modalidade e aprovado pelos COORDENADORES DE COOPERAÇÃO DA PARCEIROS e mantida desde seu somente mediante celebração de termo aditivo a este ACORDO DE PARCERIA.

5.2.1. Sendo constatada diferença entre o orçamento do projeto descrito no Plano de Trabalho e sua planilha de custos de execução, a FUNDEF concordará e apresentará tal diferença a empresa DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, desde aprovação dos PARCEIROS, a qual poderá o desenvolvimento do projeto ser realizado através de instrumento próprio, de modo a viabilizar o projeto.

CAPÍTULO SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELIGENCIAL DOS RESULTADOS

6.1. São de exclusiva propriedade intelectual, métodos, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de caráter de um PARCEIRO que esta venha a utilizar para execução do Projeto, incluindo a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo a outra PARTE, sem a sua

lugar em o prazo constantemente previsto em seu processo de

6.2. Todo o desenvolvimento tecnológico pertencente às partes Intelectuais, ou qualquer materialidade proveniente da execução de processo PATENTE DE PARCELA A, deverá ser a sua propriedade ou partilhada com as duas partes comerciais, a menos que cada uma das partes acordar com outra parte humana, além de ser assinado por escrito aplicável, conforme previsto no art. 10, § 3º, da Lei nº 10.176/2001;

6.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior, não define a natureza de instrução e preparo, ou a venda de o patentável ou SFTs (cinquenta por cento) para o PARCELA.

6.4. As partes devem assegurar, na medida de suas respectivas sustentabilidade, que os parceiros proprietários que não detêm das respectivas tecnologias correspondentes não infringem, dentro do âmbito de poderes ou quaisquer outros terceiros, bem como impedir a outros partes de qualquer responsabilidade direta ou indireta, nos limites e condições estabelecidas.

6.5. No hipótese de eventual infração de qualquer parte a tecnologias resultantes, as partes concordam que as medidas judiciais e/ou extrajudiciais visando a cessar a infração da respectiva parte podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.6. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser realizados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) e registrados no sistema de acompanhamento do INPI.

6.7. Os PARCELIROS devem já acordar com uma outra parte, ou outra pública ou divulga o conteúdo, por completo ou em partes, quaisquer direitos, informações ou atividades geradas no âmbito do presente Plano de Trabalho, sem a presença física e por escrito da parte com os residentes o disposto no item 6.6 acima.

6.8. Caberá a empresa DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, com exclusividade a responsabilidade de processar, adquirir, processar e manter pedidos de patentes no Brasil e em outros países.

6.9. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção do pedido de patente das tecnologias resultantes devem, necessariamente, ser tomadas em comum acordo com as PARTES em conjunto.

6.10. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE autogerará, mediante delegação de cumprimento, poderes a empresa DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para realizar toda a qualquer ato necessário para o depósito, exame, andamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente Instrumento, no Brasil e em outros países.

6.11. No hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, as PARTES concordam que as medidas judiciais e/ou extrajudiciais visando a cessar a infração da respectiva parte podem ser adotadas pelas PARTES, de forma conjunta ou separadamente.

6.12. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, as PARTES concordam que as discussões deverão ser suportadas de acordo com os termos e a natureza da exploração comercial das tecnologias.

CLÁUSULA SETÉIMA - RESPONSABILIDADES DOS PARCELIROS

7.1. São responsabilidades, além das definidas no Plano de Trabalho:

7.1.1. Da empresa DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

a) Disponibilizar os recursos financeiros necessários para a execução das atividades dos Profissionais, conforme do manifeste Segundo Termo Aditivo ao ACORDO DE PARCELA definidas no Plano de Trabalho, em comunhão com a especifica, a ser aberta para FUNDAÇÃO, em caso previsto na Cláusula Sexta desta

Terão de ser, igualmente, em sede, para os fins previstos na Cláusula Quinta, os compromissos de depósito bancário e os registos obrigatórios, emitidos pela entidade, e, ainda na CFOP e Sisa.

b) Fazer os equipamentos, programas de computadores ou outros recursos, cobertos pela garantia e manutenção por parte da empresa, para a utilização do ACCORDO DE PARCERIA, e, na especificação técnica, quantitativa e técnica serão estabelecidas de acordo com o anexo ao Contrato de LICITAÇÃO DE DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA;

c) Enviar à Secretaria de Política de Informática (SEPI) do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Relatório de Avaliação Relativo à Emissão dos Benefícios Previstos nas Leis nº 8.248/91, nº 10.176/01 e nº 11.073/01 e nos Decretos nº 5.906/06 e nº 6.406/08, e os respectivos documentos comprobatórios;

7.1.2. DO FISCAL

a) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;

b) Fungcionar nos centros materiais que serão cedidos à sua disposição pela DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA em FUNDAÇÃO para a execução das atividades sob sua responsabilidade, previstas no ACCORDO DE PARCERIA;

c) Especificar suas atividades, funcionários e métodos de serviço, bem como recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades sob sua responsabilidade, previstos no ACCORDO DE PARCERIA;

d) Coordenar com a DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, as demais partes envolvidas no ACCORDO DE PARCERIA e nos Decretos nº 5.906/06, nº 6.406/08 e nº 11.073/01, a elaboração dos relatórios anuais de acompanhamento das atividades constantes nos Termos Aditivos do ACCORDO DE PARCERIA. Os relatórios a ser elaborados pela FOCF terão sua elaboração orientada pelo que determinar o Ministério da Ciência e Tecnologia;

e) Receber, guardar e distribuir os equipamentos e materiais de propriedade, destinados ao ACCORDO DE PARCERIA;

f) Elaborar, em nome do ACCORDO DE PARCERIA, o correspondente Relatório Demonstrativo Relativo à Emissão dos Benefícios, previstos nas Leis nº 8.248/91, nº 10.176/01 e nº 11.073/01, e nos Decretos nº 5.906/06 e nº 6.406/08;

g) Manter um arquivo, por um mínimo de (05) anos, a partir da data da entrega dos correspondentes Relatórios Demonstrativos, todos os documentos escritos e digitais relativos à execução do projeto, nos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 5.906/06;

h) Vistoriar, para fins de controle de utilização, os recursos disponibilizados sob a tutela, em função do ACCORDO DE PARCERIA;

i) O FOCF não poderá publicar, transmitir, distribuir, comunicar na imprensa ou reproduzir os conteúdos, documentos, informações, ideias, opiniões, planos em qualquer outra informação relacionada aos Programas, atividades do presente ACCORDO DE PARCERIA, sem a prévia autorização por escrito da DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA;

j) Antes de ceder qualquer item ao FOCF, deverá vincular-se ao Ministério da Ciência e Tecnologia, nos termos previstos nas Leis nº 8.248/91, nº 10.176/01 e nº 11.073/01, e nos Decretos nº 5.906/06 e nº 6.406/08. A perda do crédito de imposto implicará na imediata rescisão do ACCORDO DE PARCERIA e de todas as seus Termos Aditivos, remetidos para o ITCN, DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e a FUNDAÇÃO;

k) Fungir a DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, por escrito, todas as vezes, laboralmente e de qualquer em contrariedade com as Leis nº 8.248/91, Artigo 11, § 1º, incisos I e II, e § 3º e nº 10.176/2001 e com os Decretos nº 5.906/06 e nº 6.406/08, inclusive todos os formulários específicos, devidamente preenchidos, ou que estejam a ser preenchidos a exigências ou de outra natureza previstas nos Decretos, estaduais e municipais e em decorrência da legislação vigente;

7.1.3. DO FISCAL

- ✓ b) Entregar recibo à DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA dos valores e equipamentos aportados na execução do manifesto ACORDO DE PARCERIA;
- ✓ c) Receber, guardar e distribuir ao IFCE os equipamentos e programas de computador destinados ao ACORDO DE PARCERIA;
- d) Elaborar, para este ACORDO DE PARCERIA, o correspondente Relatório Demonstrativo Relativo à Fruição dos Benefícios previstos nas Leis nº 8.248/91, nº 10.176/01 e nº 11.077/04, e nos Decretos nº 5906/06 e nº 6.405/08;
- e) Manter em arquivo, por no mínimo 5 (cinco) anos, a partir da data de entrega dos correspondentes Relatórios Demonstrativos, toda documentação técnica e contábil relativas à execução do projeto, nos termos do disposto no Artigo 25 do Decreto nº 5.906/06;
- f) Prestar contas de todas as informações técnicas e financeiras, solicitadas pela DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA para este ACORDO DE PARCERIA, com periodicidade mensal;
- g) Colocar à disposição, tanto da DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA como dos órgãos competentes do Governo Federal, os originais da documentação técnica e os comprovantes dos dispêndios efetuados, referentes ao presente ACORDO DE PARCERIA;
- i) Designar, por escrito, um funcionário de seus quadros, para servir de ligação entre os PARCEIROS, em tudo que se refira à solução de problemas técnicos, administrativos e financeiros do ACORDO DE PARCERIA;
- j) Transmitir, com máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades do ACORDO DE PARCERIA;
- h) Divulgar a parceria em todas as ações resultantes do ACORDO DE PARCERIA, sob qualquer forma de mídia, indicando a cooperação entre os convenientes;
- i) Respeitar a sigilosidade dos inventos e da tecnologia a que venha ter acesso em função do ACORDO DE PARCERIA.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS DOS PARCEIROS

8.1. São direitos dos PARCEIROS:

8.1.1. A fim de atingir os objetivos deste ACORDO DE PARCERIA, realizar acordos semelhantes com outras entidades, nos termos que forem estabelecidos conjuntamente pelos **PARCEIROS** e na extensão do que lhes for permitido sem que haja descumprimento das condições e das limitações aqui referidas, sempre observando os termos do ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE firmado entre os **PARCEIROS**;

8.1.2. Firmar termos de cooperação semelhantes, ou não, ao presente com outras empresas e instituições, restando claro que não há qualquer exclusividade entre a empresa DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e o IFCE e/ou a FUNCEPE, observadas as disposições constantes neste ACORDO DE PARCERIA;

8.1.3. Examinar os relatórios deste ACORDO DE PARCERIA e de seu Plano de Trabalho, contestando-os e solicitando revisões desses, se for o caso, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados de seu recebimento, após o que serão automaticamente considerados aprovados;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DESTA ACORDO DE PARCERIA

9.1. Este ACORDO DE PARCERIA entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e será vigente:

9.1.1. pelo prazo de 18 (dezoito) meses, sendo este o prazo estabelecido pelos **PARCEIROS** para a execução de todo o Plano de trabalho; ou

9.12. até a execução da totalidade do Plano de Trabalho) em caso de execução inferior ao prazo inferior a 18 (dezoito) meses;

9.13. qualquer das partes pode requerer a rescisão do presente termo sem a incidência de qualquer multa, ônus ou penalidade. Desde que notifique da outra parte por escrito, com prazo mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

9.2. A prorrogação do prazo de vigência previsto no item 9.1. do presente instrumento será permitida por meio de Aditivo ao ACORDO DE PARCERIA, devidamente susscrito pelas representantes legais dos PARCEIROS, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 37º da Lei 8.112/1990;

9.3. Este ACORDO DE PARCERIA poderá ser denunciado nas hipóteses legais cabíveis e rescindido de pleno direito, sem que seja o PARTICIPE responsável por quaisquer responsabilidades relativas ao pagamento de multas ou outras ônus:

a. por violação, mesmo que não intencional, a qualquer das cláusulas ou condições nele contidas ou constantes de seu Plano de Trabalho;

b. caso seja decretada a falência/insolvência, seja requerida a recuperação judicial ou extrajudicial por qualquer dos PARCEIROS ou, ainda, caso haja a ocorrência de qualquer fato que venha a inviabilizar, com o decurso do tempo, a obtenção de finanças no valor a ser pago - de quaisquer dos PARCEIROS em cumprimento do ACORDO DE PARCERIA;

c. se verificada e comprovada esta: ou não fé no cumprimento das respectivas obrigações assumidas, de Cuius iure ACORDO DE PARCERIA;

d. se a ocorrência de caso previsto no item 9.2. anterior não for devidamente pago em o tempo devido nas obrigações assumidas por um período contínuo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

e. em caso de rescisão do presente ACORDO DE PARCERIA em seu Plano de Trabalho a qualquer tempo, ou mesmo em caso de rescisão por qualquer motivo que haja a prática de qualquer conduta no nome PARTICIPE;

f. caso haja a rescisão do contrato anterior por qualquer dos PARCEIROS nos casos em que tal fato seja devidamente comprovado ao outro PARTICIPE. ou ainda, caso não haja a multa que a rescisão do contrato anterior poderia ser prejudicial à continuidade do ACORDO DE PARCERIA ou a qualquer um de seus interesses, por qualquer motivo; e/ou;

g. na hipótese de multa decorrente de suspensão ou cessação de qualquer atividade, natureza de atividades e adiantamentos, e situações ou circunstâncias que, na forma da legislação em vigor, sejam essenciais para a continuidade do presente ACORDO DE PARCERIA ou para a criação de algum bem/benefício de ordem tributária e/ou previdenciária e/ou atividades de pesquisa e desenvolvimento, por qualquer dos PARCEIROS;

9.3.1. No caso de que esta a item acima mediante notificação expedida por parte inocente, o PARTICIPE culpado pagará ao inocente as quaisquer perdas e prejuízos decorrentes das perdas e danos que tiver comprovadamente provocado por qualquer das demais consequências previstas em Lei, a saber: que não sejam decorrentes de ocorrência de culpa própria notificação, a saber:

9.3.2. No caso de rescisão antes do término do presente ACORDO DE PARCERIA, os PARCEIROS suscitados e/ou objeto do Plano de Trabalho em andamento, levando em consideração sua situação de pagamento já realizadas e as obrigações ainda não realizadas perante terceiros, e decisão de por ser encerrado qualquer alteração no planejamento, estabelecido em contrato de andamento, no caso. O acerto de quaisquer pendências decorrentes deverá ser feito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de término efetivo do ACORDO DE PARCERIA;

9.4. No caso na ocorrência de força maior ou de caso fortuito devidamente comprovados, e na hipótese de caso suscitados por impedimentos decorrentes a 30 (trinta) dias contados, quaisquer dos PARCEIROS poderá pleitear a rescisão do ACORDO DE PARCERIA na forma do item 9.3. anterior, desde que a outra parte seja notificada e/ou a outra parte concordando o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do término do período de 30 (trinta) dias referidos acima.

na execução do contrato. Não são permitidas alterações que impliquem em modificações substantivas do conteúdo, por escrito é feita, exposta as factos, bem como as previsões, em condições plenas para superar as dificuldades, comprometendo-se as partes a "bueno entendido" e a boa harmonização da execução do ACORDO DE PARCERIA e do Projeto objeto da Plana de Trabalho.

9.4.2. São Exceções da boa-fé em conformação com os eventuais imprevisíveis e inevitáveis desde que não causados por ato, culpa ou dolo de qualquer das PARTES, bem como acidentes, empregados, subcontratados, fornecedores e fornecedores terceiros, sem se limitar a guerras, conflitos, insucessos, impasses e outros fenômenos de natureza catastrófica, epidemias, explosões, atos de inimigo público ou interferência no cumprimento do ACORDO DE PARCERIA, ou a guerra, conflitos, subterfúgios, insucessos, impasses, guerras, conflitos, maldades, golpes e golpes das categorias envolvidas para a execução deste contrato, e que afetem de forma substancial o seu cumprimento, desde que não sejam por iniciativa das PARTES.

9.4.3. Os fatos de natureza que afetem o cumprimento dos elementos de definição de prazo da obra para o cumprimento do ACORDO DE PARCERIA e seu Plano de Trabalho não de diligência na execução de suas atividades que venha a prejudicar o desempenho previsto em projetos, planos, cronogramas ou dizeres para a execução deste contrato, e que estejam as hipóteses em que o qualquer penalização não se possam ser evitadas por qualquer das PARTES, libere-se em que o do cumprimento do ACORDO DE PARCERIA, mesmo que penalização não será cobrada.

9.5. O término ou a rescisão do presente ACORDO DE PARCERIA será formalizado pela assinatura pelos PARTES, de responsabilidade de encerramento, prova da pela elaboração e aprovação dos ATIVIDADES DE GESTÃO finais de acordo as atividades acordadas e de acordo de todos os acordos para os termos das PARTES.

9.5.1. O término ou a rescisão do ACORDO DE PARCERIA não implicará de qualquer responsabilidade prevista no ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE que continua a vigorar, válida e executável mesmo após o término do ACORDO DE PARCERIA.

9.6. Em qualquer caso de extinção deste ACORDO DE PARCERIA, as PARTES deverão restituir um ao outro todos e toda a qualquer documentação produzida no âmbito das atividades executadas, conforme o prazo da obrigação de confidencialidade no ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE.

9.7. O presente ACORDO DE PARCERIA poderá ser rescindido por qualquer das PARTES, a qualquer tempo, desde que devidamente justificada, e sem qualquer ônus, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições legais e contrárias neste ACORDO DE PARCERIA.

9.8. No caso de rescisão motivada pela empresa DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, as PARTES promoverão imediatamente a parte de contas. Desde a empresa DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA responsável por pagar o FIANÇAMENTO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização de rescisão, sobre os recursos financeiros referentes a todos os eventos passados comprometimentos assumidos e das recebimentos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. Para fins do presente instrumento, as PARTES acordam que será celebrada em sigilo e confidencialidade após a assinatura deste ACORDO DE PARCERIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O prazo para apresentação das prestações de contas será de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência ou a execução da execução do objeto, e que ocorrer primeiro.

11.2. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no ACORDO DE PARCERIA, a concedente se comprometerá a prazo máximo de 30 (trinta) dias para ser apresentada e registrada e não há qualquer penalização de dever de prestar contas e comunicação, e não há qualquer

contabilidade analítica, a que se refere o enunciado para Lei de incentivo de cotação de crédito especial sob amparo argumental e aplicação de normas legais para reparação de dano ao erário, sob pena de responsabilização judicial.

II.3.4. Execução de contas sem simplificação, privilegiando os resultados efetivos e concorrenciais:

I - relatório da execução do objeto, que deverá conter:

a) a descrição das atividades desenvolvidas e os resultados do objeto;

b) a demonstração e o resumoativo específico das ações com os resultados alcançados e

c) o comparativo das metas enunciadas e das metas realizadas devidamente justificadas em relação àquelas referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

II - de descrição de como utilizou os recursos exclusivamente para a execução do objeto, acompanhado de comprovante em que se possam identificar os recursos utilizados, se for o caso;

III - relação de bens adquiridos e descartados ou perdidos, que de Louren;

IV - avaliação de resultados, e

V - demonstração consolidada das despesas, das receitas recebidas ou das transferências de recursos efetuadas, quando Louren.

11.3.1. A análise da execução de contas final observará, na que ocorrer o disposto no art. 53 do Decreto Nº 9.293 - de 7 de fevereiro de 2018.

11.3.2. Quando o relatório de execução do objeto não for aprovado ou quando houver incidência de irregularidade, a comissão exigirá a apresentação do relatório de execução financeira.

11.3.3. A comissão estabelecerá em seu próprio modelo de relatório de execução financeira a situação de desvios que deverão ser apresentados, a hipótese de multa ou item 11.3.7

11.3.4. Nos projetos que terem objeto de aplicação formal nos êxos de contabilidade ou pelas áreas de investigação e persecução criminal ou que tenham o intuito de organização, as beneficiárias deverão apresentar os documentos supracitados exclusivamente pela comissão.

11.3.5. No âmbito de atuação para projetos desenvolvidos no âmbito de atuação com ICT pública, não caberá a comissão, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de despesas e transferências feitas com os recursos federais transferidos.

11.3.6. Desde que o projeto seja realizado nos moldes pactuados, o relatório de execução de objeto poderá ser aprovado mesmo que os resultados obtidos sejam inferiores daqueles enunciados em função de não realização ou de interesses inerentes à realização de pesquisas, especialmente em áreas de desenvolvimento e inovação, em consequência do prazo das contas, e em que não haja verba específica e beneficiária dos recursos seja obrigada por esse motivo a restituir os recursos financeiros utilizados.

11.3.7. A comissão deverá emitir em hipóteses a falta de valores em que o relatório de execução financeira será exigido independentemente de análise do relatório de execução do objeto.

11.4. A documentação gerada em a execução da prestação de contas final deverá ser organizada e arquivada pelo responsável pelo projeto, separada por projeto, pelo prazo de cinco anos, contada da data de conclusão da prestação de contas final.

11.4.1. fica facultada a comissão a solicitar do emitente do registro de documentação original no digitalizada.

11.5. O parecer conclusivo da comissão sobre a prestação de contas final deverá ser emitido eletronicamente, pela:

I - aprovação ou rejeição de contas, quando cancelado o atingimento dos resultados e das metas enunciadas, em que caso deverá ser justificada, e não o julgamento de contas sem razão de igual natureza;

lora) e simulara impregnação de um dos de seus membros que não tem sido ainda investigada.

10) - rejeição de prestação de contas, sujeição do da s. 1º - 2º parágrafos, permitiu a adoção de estratégias alternativas, nos seguintes hipóteses:

- a) omissão ou deturpação dos fatos;
- b) desenvolvimento injustificado das atividades e das metas previstas;
- c) sistema de gestão decorrente de adoção de política restritiva em áreas estratégicas;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RISCOS

13.1. Após execução integral do objeto deste ACORDO DE PARCERIA, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, serão revertidos ao ITCZ diretamente ou através de terceiros através de Termo de Devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial deste ACORDO DE PARCERIA e a subcontratação parcial ou total dos serviços a serem objeto do núcleo do objeto do tratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Este ACORDO DE PARCERIA será publicado, em extra, no Diário Oficial da União (DOU) em 07/05/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Cada PARTICIPANTE responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações contratuais, administrativas, jurídicas e tributárias oriundas do objeto existente entre si e seus empregados, associados, colaboradores, prestadores de serviços, etc., em decorrência da execução do objeto deste Termo de União, e não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou qualquer outra relação com a empresa DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA e a pessoa de 2019 e da FUNCEPE, e vice-versa, cabendo a cada PARTICIPANTE a responsabilidade pela condução, coordenação e implementação de seu processo e por garantir e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na execução.

16.2. Todos os recursos, comunicações, notificações ou outros de qualquer natureza relativos ao ACORDO DE PARCERIA deverão ser feitos por escrito aos COORDENADORES DE COOPERAÇÃO indicados neste instrumento, mediante termo de recebimento e entrega, para ciência dos coordenadores de Reconhecimento (RACK), ou outra forma legalmente válida assegurando a veracidade das informações.

16.3. As obrigações assumidas nos termos da FUNCEPE se limitam ao cumprimento dos objetivos deste ACORDO DE PARCERIA, seguindo os procedimentos normais de regras técnicas e de exigências da NICTI (Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação e DOB (API) de forma a viabilizar a execução, perante essa Agência governamental, inclusive atendendo o que pode ser requerido, em sua totalidade e necessárias.

16.4. Fica reservado a qualquer PARTICIPANTE o direito de consultar sempre, desde que se relaciona aos fatos e fatos obtidos no cumprimento do presente ACORDO DE PARCERIA, quaisquer sempre os termos de Cláusula da Omissão (Confidencialidade).

16.5. Os PARCEIROS não podem utilizar o nome da outra PARTICIPANTE de forma indiscriminada, sendo exigida a autorização prévia por escrito do outro PARTICIPANTE, para divulgação, notificação, mas não se limitando, à logomarca dos PARCEIROS. O ITCZ fica desde já autorizado a indicar a empresa DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA, junto ou com seus colaboradores do Projeto de P&D, durante a execução do presente ACORDO DE PARCERIA, desde que tal menção não ultrapasse os limites estabelecidos nas regras técnicas de Cláusula Decima Quinta (Confidencialidade).

15.6. O IFCB e a FUNCEPE deverão, neste ato, entregar, em qualquer idioma, assinatura, impressão, registros, credenciais, certificados de qualificação e/ou documentação equivalente que sejam necessários ao regular exercício de suas atividades, em especial quanto relacionadas com o sistema sijo e a sua introdução em nível de acesso previsto no Plano de Trabalho como subseqüente à legislação para fins de início dos trabalhos relativos aos serviços DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. O IFCB e a FUNCEPE declaram, ainda, que nenhuma das documentações sempre válida e atualizada, e que as apresentará a empresa DIAS BRANCO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA sempre que solicitadas.


15.7. Nenhum dos PARCEIROS será responsável por danos indiretos ou lucros cessantes decorrentes deste ACORDO DE PARCERIA, salvo se comprovada ação ou omissão dolosa ou culpa grave que resulte em prejuízo exclusivamente causado ao outro PARCEIRO ou a terceiros.


15.8. Em caso de divergências entre este ACORDO DE PARCERIA e os atos anexos, prevalecerá o disposto neste ato.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FÓRUM


16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Fortaleza, Seção Judiciária do Estado do Ceará, como competente para dirimir todas as questões oriundas deste ACORDO DE PARCERIA, com renúncia expressa de qual outro por mais privilegiada que seja.

É por expressa vontade justa e acertada dos PARCEIROS, firmam o presente ACORDO DE PARCERIA em 03 (três) vias de igual e plena identidade, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

 Documento assinado eletronicamente por Jose Vally Francisco Menezes, Nelson em
17/05/2018 às 14:02:07, em 17/05/2018, às 14:02:07, com fundamento no art. 10, § 1º, do Decreto nº 8.247, de 2013.

 Documento assinado eletronicamente por Marlene Antonia Magalhães Borges, Marlene em
17/05/2018 às 14:02:07, em 17/05/2018, às 14:02:07, com fundamento no art. 10, § 1º, do Decreto nº 8.247, de 2013.

 Documento assinado eletronicamente por JOAO BOSCO FREITAS CORDEIRO, Joao Bosco em
17/05/2018 às 14:02:07, em 17/05/2018, às 14:02:07, com fundamento no art. 10, § 1º, do Decreto nº 8.247, de 2013.

 A autenticidade da documentação pode ser verificada no site
www.tst.jus.br/portal/verificador-de-certificacoes ou entrando em contato pelo telefone 0800 000 9030 e o código 0.0064936789.

.

.

.

.